

LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 24 JUNHO DE 2019.

“Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II

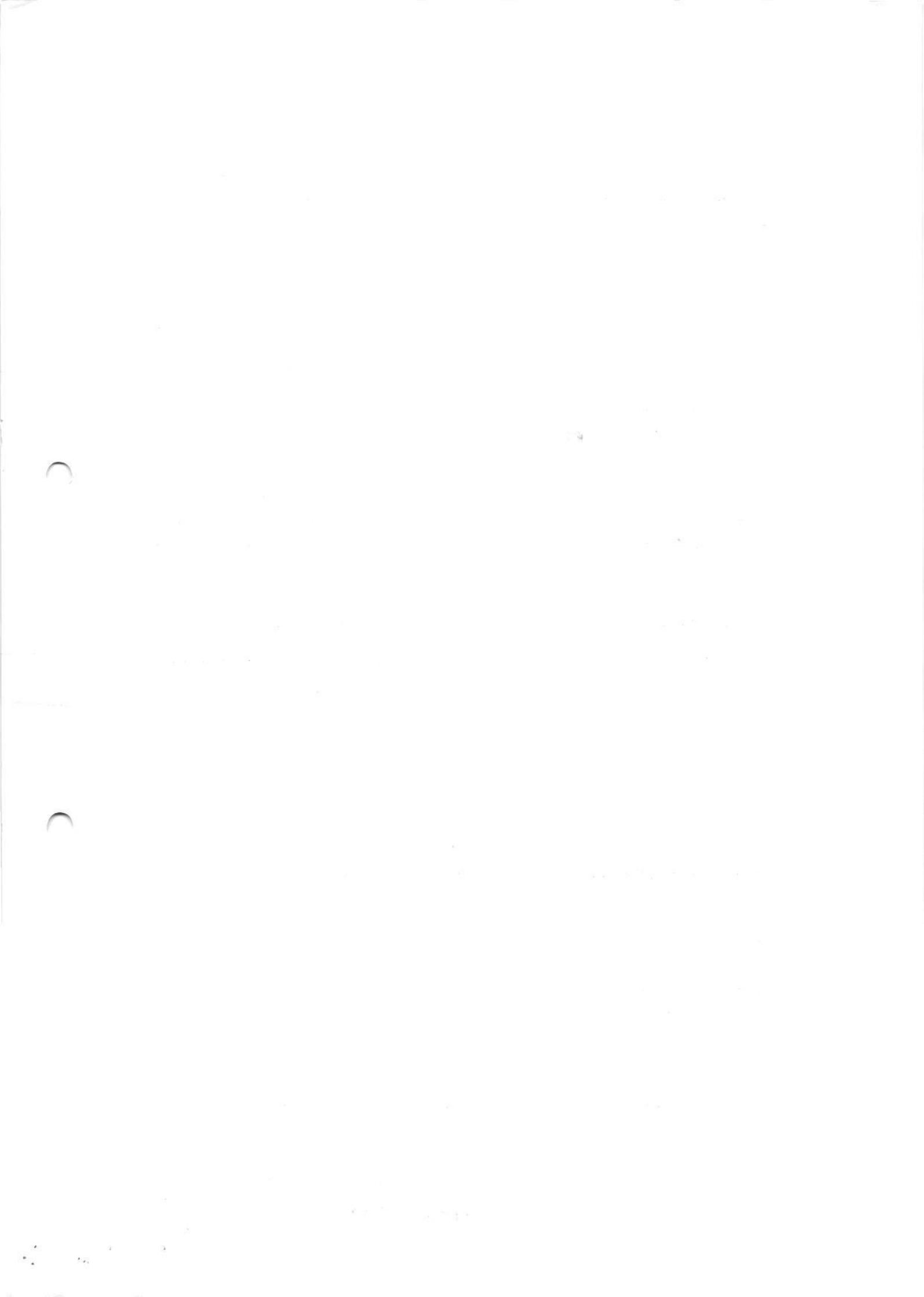
Da Contratação

Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;

III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;



IV - necessidade de implantação de serviço inadiável;

V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI - substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;

VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;

VIII - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art.4º – As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II - nome do contratado, e área de atividade;

III - dotação orçamentária onerada;

IV - prazo da contratação (não superior a dez meses) e valor da remuneração mensal.

Parágrafo único – Ficam desde logo autorizadas as contratações temporárias listadas no anexo II da presente lei.

Art. 5º - O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de até 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

Art. 6º - As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível, podendo-se limitar a simples seleção curricular.

Parágrafo único - Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º - Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º - Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 9º - O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento integral do ajustado;

II - término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

Seção III

Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 - Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Parágrafo único - Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 11 - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único - Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Seção V

Das Infrações Disciplinares

Art. 12 - Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de **LAGOA D'ANTA**
Palácio José Laurentino
GABINETE DA PREFEITA

Seção VI

Disposições Finais

Art. 13 - Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 24 de junho de 2019.

TL Santos

Taianni Lopes Santos
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 24 JUNHO DE 2019

Palácio José Laurentino
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 24 JUNHO DE 2019.

“Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II

Da Contratação

Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;

III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;

IV - necessidade de implantação de serviço inadiável;

V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI - substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;

VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;

VIII - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art.4º - As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II - nome do contratado, e área de atividade;

III - dotação orçamentária onerada;

IV - prazo da contratação (não superior a dez meses) e valor da remuneração mensal.

Parágrafo único - Ficam desde logo autorizadas as contratações temporárias listadas no anexo II da presente lei.

Art. 5º - O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de até 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

Art. 6º - As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário

procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível, podendo-se limitar a simples seleção curricular.

Parágrafo único - Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º - Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º - Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 9º - O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento integral do ajustado;

II - término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

Seção III

Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10 - Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Parágrafo único - Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 11 - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único - Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Seção V

Das Infrações Disciplinares

Art. 12 - Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 13 - Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 24 de junho de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal no....., de..... de 2.00... , que pactuam a Prefeitura do Município de, inscrita no CNPJ sob o no, localizada na, no, no Município de, doravante denominada *Contratante* e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o (a) sr. (a.), (*qualificação*) doravante denominado (a) *Servidor (a) temporário (a)*, nas seguintes condições:

1. Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal no....., de..... de de 2.01... , o servidor temporário trabalhará para a *Contratante*, no Município de, nas funções de, obrigando-se a prestar os serviços de e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

2. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas diárias, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o valor de R\$, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.
 3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5o (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Tesouraria da Contratante, contra recibo a ser assinado pelo Servidor temporário ou via transferência bancária.
 4. O horário da prestação do trabalho será designado pelo Chefe do Setor Administrativo a que estiver vinculado o contratado.
 5. Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.
 6. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei no, de de de 2.01.....
 7. O servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato..
 8. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.
 9. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.
 10. Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.
 11. As partes elegem o foro da Comarca de para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.
- E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas.

**ANEXO II – DOS CARGOS CRIADOS
NECESSIDADES PARA CONTRATAÇÃO
Secretaria de Saúde: ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

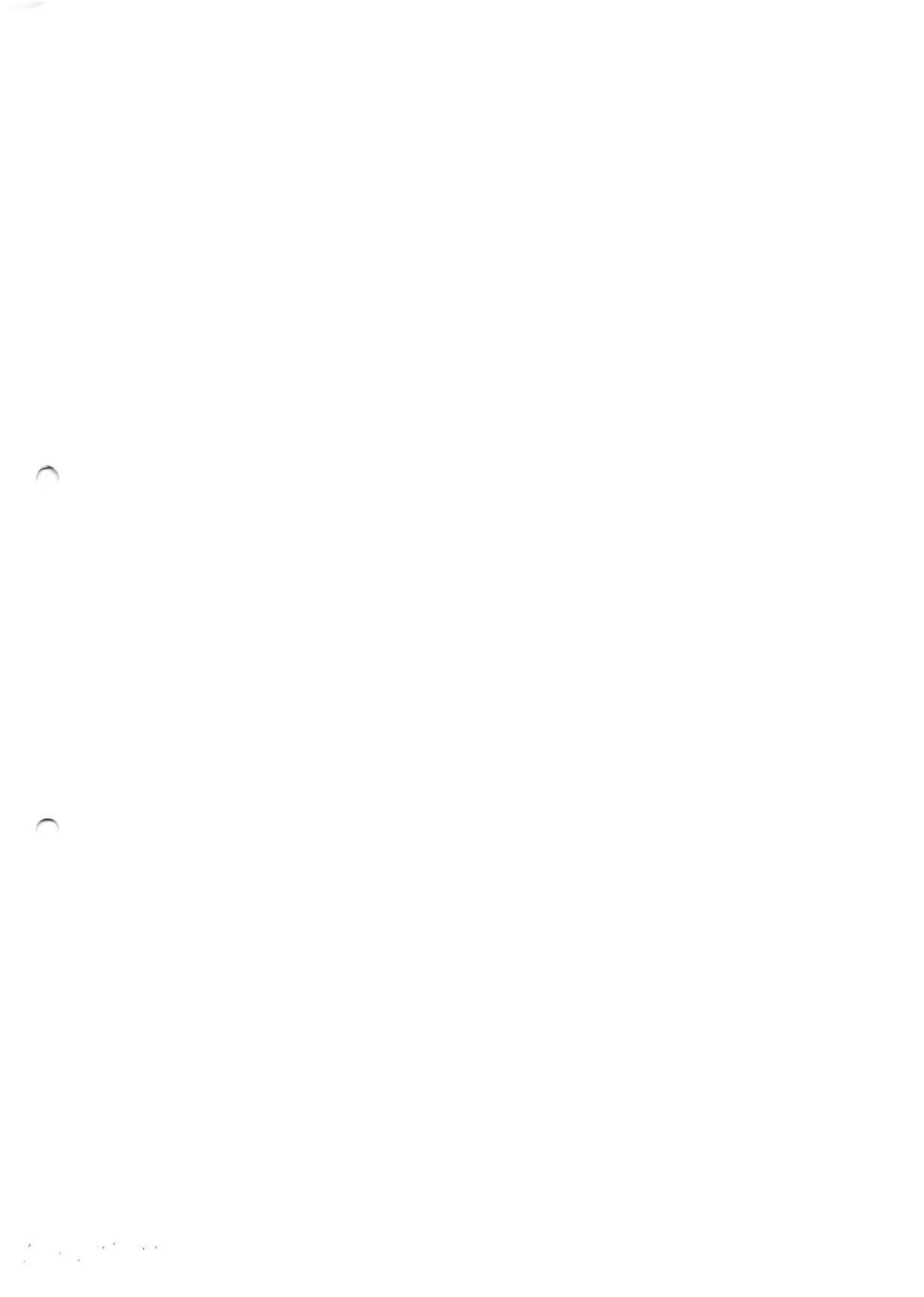
FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ACD	03	40Hs	RS 998,00
ENFERMEIRO	03	40Hs	RS 2.300,00
MÉDICO	03	40Hs	RS 7.000,00
ODONTOLOGISTA	03	40Hs	RS 2.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03	40Hs	RS 998,00

Secretaria de Saúde: NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
ASSISTENTE SOCIAL	01	20Hs	RS 1.200,00
FISIOTERAPEUTA	02	20Hs	RS 1.200,00
FONOAUDIÓLOGO	01	20Hs	RS 1.200,00
NUTRICIONISTA	01	20Hs	RS 1.200,00
PSICÓLOGO	01	20Hs	RS 1.200,00

Secretaria de Saúde: FUS – FUNDO ÚNICO DE SAÚDE

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REM. INDIVIDUAL
AG. ADMINISTRATIVO	02	40Hs	RS 998,00
AGENTE DE ENDEMIAS	04	40Hs	RS 998,00
AGENTE DE SAÚDE	04	40Hs	RS 998,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	40 Hs	RS 998,00
ASG	06	40Hs	RS 998,00
AUXILIAR DE FARMACIA	02	40Hs	RS 998,00
CARDIOLOGISTA	01	20Hs	RS 2.500,00
DERMATOLOGISTS	01	20Hs	RS 2.500,00
DIGITADOR	04	40Hs	RS 998,00
ENFERMEIRO(A)	05	30Hs	RS 1.700,00
GINECOLOGISTA	01	20Hs	RS 2.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	Plantão 24Hs	RS 1.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	02	Plantão 12Hs	RS 1.000,00



MASTOLOGISTA	01	20Hs	RS 2.500,00
OTALMOLOGISTA	01	20HS	RS 2.500,00
ORTOPEDISTA	01	20HS	RS 2.500,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	20HS	RS 2.500,00
PEDIATRA	01	20HS	RS 2.500,00
PNEUMOLOGISTA	01	20HS	RS 2.500,00
PSIQUIATRA	02	20Hs	RS 2.500,00
RECEPCIONISTA	04	40HS	RS 998,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	30Hs	RS 998,00
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	01	40Hs	RS 2.000,00
TÉCNICO EMPRÓTESE DENTÁRIA	01	30Hs	RS 3.000,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	30Hs	RS 998,00
ULTRASSONOGRAFISTA	01	20Hs	RS 2.500,00
UROLOGISTA	01	20Hs	RS 2.500,00
VIGIA	05	40Hs	RS 998,00

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
MUNICÍPIO DE LAGOA DANTA RN**

AGENTE DE LIMPEZA URBANA	12	40Hs	RS 998,00
ARTÍFICE	05	40Hs	RS 998,00
SERVENTE DE PEDREIRO	03	40Hs	RS 998,00
PINTOR	06	40Hs	RS 998,00
PEDREIRO	06	40Hs	RS 998,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA D'ANTA/RN
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
PROFESSOR	30	30Hs	RS 998,00
COORDENADOR PEDAGOGICO	05	30Hs	RS 998,00
AUXILIAR DE PROFESSOR	20	40Hs	RS 998,00
ASG	20	40Hs	RS 998,00
VIGIA	10	40Hs	RS 998,00
MOTORISTA	05	40Hs	RS 998,00
NUTRICIONISTA	02	20Hs	RS1.200,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE LAGOA D'ANTA/RN
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
ASG	02	40Hs	RS 998,00
MOTORISTA CATGORIA B	10	40Hs	RS 998,00
MOTORISTA CATEGORIA D	08	40Hs	RS 998,00
OPERADOR DE MÁQUINA RETROSCAVADEIRA	01	40Hs	RS 998,00
OPERADOR DE MÁQUINA MOTONIVELADORA	01	40Hs	RS 998,00
OPERADOR DE MÁQUINA PÁCARREGADEIRA	01	40Hs	RS 998,00
VIGIA	02	40Hs	RS 998,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA D'ANTA/RN
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
ASG	8	40Hs	RS 998,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	30Hs	RS 1.700,00
DIGITADOR	04	40Hs	RS 998,00

ENTREVISTADOR CADUNICO	DE 06	40Hs	R\$ 998,00
GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	01	40Hs	R\$ 998,00
MOTORISTA CATEGORIA B	03	40Hs	R\$ 998,00
FACILITADOR DE OFICINAS	04	40Hs	R\$ 998,00
ORIENTADOR SOCIAL	05	40Hs	R\$ 998,00
RECEPCIONISTA	03	40Hs	R\$ 998,00
VIGIA	10	40Hs	R\$ 998,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE LAGOA D'ANTA/RN
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40Hs	R\$ 998,00
ASG	02	40Hs	R\$ 998,00
VIGIA	02	40 Hs	R\$ 998,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LAGOA D'ANTA/RN
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CARGOS	N. DE VAGAS	C. HORÁRIA	SALÁRIO
ASG	02	40Hs	R\$ 998,00
RECEPCIONISTA	02	40 Hs	R\$ 998,00
VIGIA	02	40 Hs	R\$ 998,00

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Eugenio Pacelli Campos
Código Identificador:56604AE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/08/2019. Edição 2085
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

C

C